

Ata nº 02/2021

1
2 Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às catorze horas realizou-
3 se reunião extraordinária do Fórum Municipal de Educação, de forma remota, link
4 <https://meet.google.com/sns-ihhg-abp>, conforme convocação feita pela Secretaria de
5 Educação, atendendo o que preconiza a Lei nº 10.478 de 04 de agosto de 2021. Esta
6 reunião foi presidida por Mirella Padilha - Diretora do Departamento de Desenvolvimento
7 da Secretaria de Educação, contando com a presença dos seguintes integrantes: , Rita de
8 kácia Favretto Thibes, Maria Ester Menegasso, Rita de Cassia dos Santos Gadotti,
9 Denize Pinheiro Carneiro, Fátima Patricia Moreira da Silva, Robert Wagner Sichmann,
10 Mara Regina Zluhan, Daguimar Lorenzetti, Isadora Fernandes Ribas, Karla Rosani Coelho
11 Scur, Alexandre Steil Abeid, Luiz Felipe Reinecke, Jane Cristine Rossi de Moraes, Maurino
12 Adriano Vieira Junior, Paulo Cavalcante de Oliveira, Katia Maria Uberti Brum, Daniel Lima
13 de Oliveira, Eni Ermelinda Alves. Agradecendo mais uma vez a presença de todos, Mirella
14 Padilha iniciou a reunião com a leitura do regimento interno do fórum que foi construído
15 pela comissão instaurada na reunião do dia 25 de outubro, Maria Ester Menegasso, Luiz
16 Felipe Reinecke, Tamine Couto, Mirella Padilha e Rita Thibes. Após leitura e ajustes o
17 regimento foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes. **REGIMENTO**
18 **INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Art. 1.** O Fórum Municipal de Educação
19 de Balneário Camboriú, instituído nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 10.478, de
20 04 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de
21 2021, divulgado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e na Secretaria de
22 Educação, tem as seguintes atribuições e objetivos: I - Planejar e coordenar a Conferência
23 do Plano Educação do município de Balneário Camboriú- PME/BC. II - Receber, legitimar,
24 organizar e liderar um amplo debate público sobre o(s) Documento(s)- Base,
25 direcionado(s) ao PME e à CONAE 2022 e demais assuntos ligados à Educação do
26 Município de Balneário Camboriú; III - Elaborar relatórios com as proposições
27 apresentadas, encaminhando-as à Comissão Coordenadora e Equipe Técnica; IV -
28 Ratificar a versão final de documentos de interesse da Educação do Município de
29 Balneário Camboriú; V - Elaborar seu Regimento Interno, bem como, de Conferências
30 Municipais de Educação e outros eventos de interesse da Educação do Município de
31 Balneário Camboriú; VI - Propor ao Poder Executivo Municipal, através de minuta, Projeto
32 de Lei para aprovação de documentos de interesse da Educação do Município de
33 Balneário Camboriú; VII - Acompanhar junto a Câmara de Vereadores a tramitação de
34 Projetos de Lei, inerentes a Educação do Município de Balneário Camboriú; **Art. 2º** O
35 Fórum é uma instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de
36 acompanhamento das Políticas Públicas no âmbito da Educação. **Art. 3º** O Fórum tem a
37 finalidade de organizar a Conferência Municipal de Educação para aprovação,
38 monitoramento do Plano Municipal de Educação- PME. **Parágrafo único.** As
39 decisões/deliberações do Fórum serão remetidas às Instituições/Órgãos competentes para



40 atendimento aos devidos encaminhamentos. **CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**
41 **Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação fundamenta suas atividades tendo por base a
42 Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal e Estadual e a Lei
43 Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96
44 (LDB); Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como
45 Legislações que firmam normas para a Educação no âmbito dos Sistemas Federal,
46 Estadual e Municipal de Ensino e o Plano Nacional de Educação 13.005/14. **CAPÍTULO III**
47 **DA COMPOSIÇÃO Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação de Balneário Camboriú é
48 constituído por membros titulares e suplentes, na forma de representação, oriundos das
49 Redes Pública e Privada da Educação, de Instituições e da Sociedade Civil, conforme
50 Decreto Municipal nº 10.478/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de
51 setembro de de 2021, que apresenta a seguinte composição: I - Diretores do Colegiado da
52 Secretaria Municipal de Educação; II - Representante dos Centros Educacionais
53 Municipais e dos Núcleos de Educação Infantil Municipais; III - Representante da
54 Secretaria Estadual de Educação; IV - Representante das Escolas Estaduais de Educação
55 Básica de Balneário Camboriú; V - Representante do Conselho Municipal de Educação de
56 Balneário Camboriú – CONSEME; VI - Representante do Conselho Alimentação Escolar –
57 CAE; VII - Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú –
58 SISEMBC; VIII - Representante das Instituições de Ensino Superior do Município de
59 Balneário Camboriú; IX - Representante da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú;
60 X - Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; XI Representante
61 da Secretaria de Saúde; XII -Representante da Secretaria do Meio Ambiente; XIII -
62 Representante da Secretaria de Articulação Governamental; XIV - Representante da
63 Secretaria de Segurança e Incolumidade Pública; XV - Representante da Fundação
64 Cultural de Balneário Camboriú – FCBC; XVI - Representante da Fundação Municipal de
65 Esportes – FME; XVII - Representante do Conselho Tutelar de Balneário Camboriú –
66 CTBC; XVIII - Representante do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV; XIX -
67 Representante do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD; XX - Representante do
68 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; XXI -
69 Representante dos Conselhos Escolares; XXII - Representante do Conselho Municipal dos
70 Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD; XXIII - Representante da Associação dos
71 Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú – APAE; XXIV - Representante da
72 Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral SC; XXV - Representante da
73 Associação Amor pra Down; XXVI - Representante da Associação de Apoio as Famílias
74 dos Deficientes Físicos – AFADEFI; XXVII - Representante da Associação de Surdos de
75 Balneário Camboriú – ASBAC; XXVIII - Representante do Clube de Diretores Lojistas de
76 Balneário Camboriú – CDL; XXIX - Representante da Associação dos Micro e Pequenos
77 Empresários de Balneário Camboriú – AMPE; XXX - Representante da Associação da

78 Comunidade Quilombola do Morro do Boi; XXXI - Representante do Sindicato da
79 Construção Civil de Balneário Camboriú – SINDUSCON. XXXII - Representante da União
80 das Associações de Moradores de Balneário Camboriú – UNIBAC; XXXIII - Representante
81 da Organização da Sociedade Civil Centro Educacional Vianna de Carvalho; XXXIV -
82 Representante da Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Cristã Real
83 Esperança; XXXV - Representante da Organização da Sociedade Civil Centro Terapêutico
84 Árvore da Vida; XXXVI - Representante da Organização da Sociedade Civil Associação de
85 Proteção, Acolhimento e Inclusão Social (PAIS); **Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação
86 contará em sua estrutura com um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a)
87 secretário(a). **§ 1º** Cabe aos diferentes segmentos, a realização de escolha dos seus
88 representantes entre os seus pares, preferencialmente, eleitos em Assembleia ou de
89 acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno. **§ 2º** O membro suplente substituirá
90 o seu titular em suas ausências e impedimentos. **§ 3º** Nos casos de substituição do
91 membro titular e/ ou suplente, o segmento participante enviará ofício à coordenação do
92 Fórum Municipal de Educação comunicando a mudança de sua representação. **Art. 7º** A
93 critério da plenária, a composição do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterada
94 com a inclusão de outros órgãos, Entidades e Movimentos da Comunidade Educacional,
95 observando: I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em ao
96 menos um segmento ou setor da sociedade; devendo estar representado e ter atuação em
97 âmbito municipal; II - tempo de existência e efetiva atuação da Entidade/Órgão/Movimento
98 de no mínimo por 02 (dois) anos; III - a solicitação de ingresso no Fórum Municipal de
99 Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação; IV – o ingresso
100 de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse
101 objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do Fórum Municipal de
102 Educação . **Art. 8º** Os representantes das entidades, órgãos públicos ou relacionados no
103 art. 5º indicados para compor o Fórum Municipal de Educação , denominados neste
104 Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do(a)
105 Secretário(a) Municipal de Educação. **Art. 9º** São direitos e deveres dos membros do
106 Fórum Municipal de Educação ; I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do
107 Fórum Municipal de Educação e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
108 II - zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum Municipal de Educação;
109 III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Municipal de
110 Educação , mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos
111 pertinentes/relacionados aos objetivos do Fórum; e IV - deliberar sobre a aprovação ou
112 alteração deste Regimento. **Art. 10.** As reuniões do Fórum Municipal de Educação poderão
113 ser compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores. **Art. 11.**
114 O quórum de funcionamento nas reuniões do Fórum Municipal de Educação será 50% da
115 representação dos membros, sendo que: I - poderão participar das reuniões do Fórum
116 Municipal de Educação, como convidados especiais, com direito a voz a critério do



117 conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e
118 movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e
119 representantes do Judiciário ; e II - será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer
120 cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do Fórum
121 Municipal de Educação; **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO Art. 12.** O Fórum
122 Municipal de Educação terá funcionamento no período de organização da Conferência
123 Municipal e reunir-se-á de forma ordinária, por convocação do(a) coordenador(a), ou
124 ainda por requerimento de um 1/3 dos seus membros. A convocação da reunião ordinária
125 se dará por meio eletrônico: e-mail, whatsapp e/ou ofício com antecedência de 48 horas e,
126 quando for extraordinária, será de 24 horas sendo incluída a pauta de trabalho. **Art. 13.** As
127 reuniões do Fórum Municipal de Educação serão instaladas com 50% dos membros
128 listados no 5º art. deste Regimento, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.
129 **Parágrafo único.** Não havendo quórum conforme o caput deste artigo, a reunião plenária
130 poderá ser instalada por qualquer número de membros trinta minutos após a hora
131 determinada. **Art. 14.** A ausência da representação dos diferentes segmentos e dos
132 setores da sociedade por duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem justificativa,
133 implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do Fórum Municipal de Educação
134 oficializar ao segmento ou setor. **Parágrafo único.** A justificativa das faltas serão
135 apreciadas pela plenária permanente e serão registradas em Ata pelo(a) secretário(a). **Art.**
136 **15.** O Fórum Municipal de Educação é administrativo e financeiramente vinculado à
137 Secretaria de Educação, recebendo apoio e suporte para garantir seu funcionamento. **Art.**
138 **16.** As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual
139 dos temas apreciados. **Parágrafo único.** Em não havendo consenso, as decisões serão
140 encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos,
141 exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois
142 terços dos membros votantes presentes. **Art. 17.** As situações que serão deliberadas por
143 quórum qualificado são: I - eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação ; II -
144 inclusão de novas representações; III - conferência Municipal de Educação; IV - alteração
145 do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação ; e V - avaliação do Plano
146 Municipal de Educação. **Parágrafo único.** As discordâncias serão registradas em Ata,
147 quando solicitada a declaração do voto. **Art. 18.** As reuniões plenárias serão conduzidas
148 pela Coordenação do Fórum Municipal de Educação, e sempre iniciarão com a verificação
149 do quórum e seguirá a seguinte ordem: I - leitura da pauta; II - debate e aprovação da
150 pauta; III – informes; IV - ordem do dia; e V – comunicações pessoais. **Art. 19.** O
151 coordenador do Fórum Municipal de Educação será indicado através de eleição específica
152 pelos membros que compõem o Fórum em reunião específica para este fim. **§1º** Na
153 ausência e impedimento do(a) coordenador(a), assumirá esta função o(a) vice-
154 coordenador(a). **§2º** Em caso de vacância do mandato do(a) coordenador(a), assumirá

155 esta função o(a) vice-coordenador(a), até o término dos trabalhos. **CAPÍTULO V DA**
156 **ESTRUTURA Art. 20.** São órgãos integrantes da administração do Fórum Municipal de
157 Educação: I - Coordenação; II- Plenária Permanente III- Comissões temáticas Parágrafo
158 Único - Integra ainda o Fórum Municipal de Educação, como órgão de apoio técnico: I -
159 Secretaria Executiva - integrante da Administração Pública Municipal indicada pelo Fórum.
160 **SESSÃO I DA COORDENAÇÃO Art. 21.** A coordenação do Fórum Municipal de
161 Educação exercerá as seguintes funções: I - convocar as reuniões ordinárias e
162 extraordinárias do Fórum Municipal de Educação expedindo a convocação para os
163 membros titulares e suplentes para cada um dos órgãos, entidades e movimentos
164 representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes; II -
165 coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação ; III - coordenar os trabalhos
166 pertinentes à Conferência Municipal de Educação; IV - submeter à aprovação do Fórum as
167 Atas das reuniões; V - desenvolver metodologias e estratégias para a organização da
168 Conferência Municipal de Educação e acompanhamento/monitoramento do Plano
169 Municipal de Educação; VI - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento
170 Interno da Conferência Municipal de Educação e demais normas de seu funcionamento;
171 VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e
172 demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de
173 Educação ; VIII - articular a infraestrutura necessária para viabilizar as atividades do Fórum
174 e garantir a realização da Conferência Municipal de Educação; IX - tornar pública as
175 deliberações do Fórum Municipal de Educação ; **SESSÃO II DA PLENÁRIA**
176 **PERMANENTE Art. 22.** A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela
177 tendo assento, os membros previstos no Art. 5º deste Regimento. § 1º A Plenária
178 Permanente é responsável pela operacionalização das sessões e eventos, bem como pelo
179 encaminhamento das deliberações para implementação, de acordo com sua viabilidade. §
180 2º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, quando
181 necessárias. § 3º Na sessão extraordinária, a Plenária Permanente somente deliberará
182 exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada. § 4º A convocação deverá
183 obedecer a prazo de antecedência mínima de 48 horas. **Art. 23.** Compete a Plenária
184 Permanente: I - observar o cumprimento das normas e determinações do Fórum
185 Municipal de Educação; II - encarregar-se da organização e seleção da legislação e
186 jurisprudência relativas às ações do Fórum Municipal de Educação; III - efetuar a revisão
187 técnica dos documentos, publicações e atos; IV - indicar representantes do Fórum para
188 ações pontuais e específicas; V - constituir Comissões de Estudos de temas pertinentes ao
189 Fórum Municipal de Educação; VI - realizar estudos e elaborar propostas para o
190 entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum; VII - exercer outras competências
191 de natureza jurídico educacional que sejam demandadas pelo Fórum Municipal de
192 Educação; VIII - manter o cadastro de entidades participantes do Fórum Municipal de
193 Educação atualizado; e IX – resolver casos omissos de natureza administrativa. **SEÇÃO III**



194 **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS Art. 24.** As Comissões Temáticas serão constituídas por
195 membros que se organizarão de acordo com os eixos temáticos definidos pela plenária
196 permanente. **Art. 25.** Compete às Comissões Temáticas: I - divulgar e encaminhar
197 propostas a serem submetidas à análise da Plenária ;II - programar e convocar as
198 reuniões relativas ao seu Eixo Temático; III - articular-se com assuntos envolvidos nas
199 pautas de interesse de suas comissões; e IV - executar outras atividades que lhes forem
200 delegadas. **SESSÃO IV DA SECRETÁRIA EXECUTIVA Art. 26.** O Fórum Municipal de
201 Educação terá um/uma Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Fórum, com as
202 seguintes atribuições: I - promover apoio técnico administrativo ao Fórum Municipal de
203 Educação; II - integrar a comissão de sistematização das propostas aprovadas na
204 Conferência Municipal; III - redigir as Atas das reuniões do Fórum Municipal de Educação ;
205 IV - organizar a elaboração e os arquivos das Atas do Fórum Municipal de Educação ; V -
206 acompanhar a publicação de Portarias relacionadas ao PME; VI - expedir convocação das
207 reuniões para os integrantes do Fórum Municipal de Educação; VII - tornar pública as
208 deliberações do Fórum Municipal de Educação VIII - planejar, coordenar a execução das
209 atividades do Fórum Municipal de Educação. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
210 **E TRANSITÓRIAS Art. 27.** O Fórum Municipal de Educação de Balneário Camboriú é
211 vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da qual recebe suporte de pessoal,
212 técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento. **Art. 28.** A estrutura e
213 os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação estão definidos neste
214 Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as
215 disposições do Decreto Municipal 10.478/2021. **Art. 29.** A participação como membro do
216 Fórum Municipal de Educação de Balneário Camboriú deverá ser considerada de
217 relevante interesse público e não será remunerada. **Art. 30.** Este Regimento Interno
218 entrará em vigor após sua aprovação pela Plenária e publicação. Balneário Camboriú, 04
219 de novembro de 2021. Na sequência realizou-se a eleição dos coordenadores, por
220 unanimidade foram eleitos: Maria Ester Menegasso como coordenadora do fórum, Mirella
221 Padilha vice coordenadora e Daniel Lima de Oliveira como secretário. A coordenadora
222 Maria Ester agradeceu a confiança e falou da necessidade de reunir-se para iniciar os
223 encaminhamentos da conferência municipal de educação que está prevista para
224 acontecer no início de dezembro. Ficou acordada reunião entre os coordenadores e
225 secretários para o dia 08/11/2021 às 16hs na Casa dos Conselhos. A ata nº 01/2021 e o
226 regimento interno ambos aprovados foram encaminhados para assinatura digital no e-
227 mail dos membros. Regimento Interno também foi encaminhado para publicação no site
228 da prefeitura municipal na aba do CONSEME -Conselho Municipal de Educação. Nada
229 mais a tratar deu-se por encerrada esta reunião, eu, Rita Thibes, secretária executiva do
230 Fórum lavrei esta ata que após lida e aprovada será assinada digitalmente por mim e todos
231 os participantes.

232 Eni Ermelinda Alves
233 RECEBIDO
234 eni.e.alves@gmail.com
235 Maurino Adriano Vieira Junior
236 RECEBIDO
237 maurino.junior@bc.sc.gov.br
238 Mirella Padilha
239 RECEBIDO
240 mirella.padilha@edu.bc.sc.gov.br
241 Maria Ester Menegasso
242 RECEBIDO
243 menester@uol.com.br
244 Denize Pinheiro Carneiro
245 ASSINADO
246 denizepinheiroon@hotmail.comIP: 181.223.71.24Assinado em: 11/11/2021, 9:05:22
247 Rita de Cassia dos Santos Gadotti
248 RECEBIDO
249 ritasantos@sed.sc.gov.br
250 Katia Mara Uberti Brum
251 RECEBIDO
252 ka.brum@hotmail.com
253 Alexandre Steil Abeid
254 RECEBIDO
255 alesteilabeid@gmail.com
256 Luiz Felipe Reinecke
257 RECEBIDO
258 luiz.reinecke@udesc
259 Fatima Patrícia Moreira da Silva
260 ASSINADO
261 fatimasilva@cambc.sc.gov.brIP: 189.58.99.200Assinado em: 11/11/2021, 4:51:32
262 Robert Wagner Sichmann
263 RECEBIDO
264 robertsichmann@hotmail.com
265 Mara Regina Zluhan
266 ASSINADO
267 mara.zluhan@uniavan.edu.brIP: 177.67.200.22Assinado em: 11/11/2021, 2:20:27
268 Daniel Lima de Oliveira
269 ASSINADO
270 daniel_ambiental@hotmail.comIP: 181.223.70.138Assinado em: 11/11/2021, 1:09:26
271 RITA DE KÁCIA FAVRETTO THIBES
272 ASSINADO
273 rita.thibes@edu.bc.sc.gov.brIP: 45.162.71.33Assinado em: 12/11/2021, 11:19:07
274 Jane Morais
275 ASSINADOjanerossimorais@gmail.comIP: 45.162.71.49Assinado em: 12/11/2021,
276 11:40:51